

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A empresa WNR Serviços e Comercial Ltda, situada na Alameda das Camélias, 101 no bairro Cidade Jardim, na cidade de Ubá/MG, CNPJ 43.473.645/0001-54, representada por Wesley Norberto Rodrigues, CPF 058.919.046-67, telefone (32) 99919-4456, e-mail wnrcomercial@gmail.com, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa M.K.R Comércio de equipamentos Eireli EPP, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos.

I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para inabilitar a vencedora no item 5 - Balança digital.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

A empresa que entrou com o recurso alega que nosso produto ofertado não atende as exigências do edital por não possuir selo do Inmetro.

Vejamos o que foi solicitado em Edital:

BALANÇA COMERCIAL
CAPACIDADE: 10KG
LARGURA: 470mm
PROFUNDIDADE: 420mm
TIPO DE PAINEL: DIGITAL LUMINOSO
DIVISÕES PAINEL: 5g

Tanto no edital quanto no Termo de referência NÃO menciona a obrigatoriedade do selo do Inmetro e pela capacidade solicitada, trata-se de balança doméstica.

Vejamos o produto que foi ofertado:



BALANÇA COMERCIAL
CAPACIDADE: 40KG
MEDIDAS: 35x45x16
TIPO DE PAINEL: DIGITAL LUMINOSO
DIVISÕES PAINEL: 5g

AS MEDIDAS SOLICITADAS EM EDITAL SÃO APROXIMADAS.

Conforme arts. [15](#), [§ 7º](#), inciso [I](#) da Lei [8.666/93](#), não poderão haver indicações de marcas ou medidas exatas que levam à marca cotada para que o processo tenha uma competitividade inerente. Poderão apenas ter indicações de produtos que atendam as demandas do órgão!

O produto ofertado ele é superior ao solicitado, haja visto que será entregue uma balança de 40 kg ao invés de 10 kg.

Vejamos o que a Portaria Inmetro 236/1994 alega:

Balanças utilizadas exclusivamente para fins domésticos não estão sujeitas ao controle metrológico legal. Estão sujeitos ao controle metrológico legal os instrumentos de pesagem não automáticos utilizados nas finalidades previstas no regulamento técnico metrológico.

Além de todo o exposto, reiteramos que ofertamos o produto de acordo com o Edital, não infringindo qualquer regra ou exigência feita.

III. DOS PEDIDOS:

Não há motivos para que nossa empresa seja inabilitada neste item, já que seguiu as exigências editalícias e está entregando um produto superior. Por isso, requer que SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante WNR SERVIÇOS E COMERCIAL LTDA, no item 5.

E caso a comissão entenda que a balança deveria ter o selo do Inmetro, que o item 5 seja frustrado, que seja aberto um novo Edital com a referida exigência, que assim poderemos participar com outra marca que atenda. Se o órgão não solicitou, não pode nos cobrar certificação.

Inabilitar a nossa empresa estaria ferindo os preceitos de igualdade e isonomia.

Nestes termos, pede deferimento.

Ubá, 05 de Julho de 2024.

WNR Serviços e Comercial Ltda
CNPJ 43.473.645/0001-54



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 05/07/2024 às 17:02:10 (GMT -3:00)

Gêneros Alimentícios.docx

ID única do documento: #84b05b6a-c538-4669-a127-7d6e6ed2df71

Hash do documento original (SHA256): 5ee472c43914a58cd7dc7afcf23abbf6920cd100540c8b0fec732f1e4234dfffd

Este Log é exclusivo ao documento número #84b05b6a-c538-4669-a127-7d6e6ed2df71 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- Wesley Norberto Rodrigues (Participante)**
Assinou em 05/07/2024 às 17:02:44 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

05/07/2024 às 17:02:10
(GMT -3:00)

05/07/2024 às 17:02:44
(GMT -3:00)

Evento

Wesley Norberto Rodrigues solicitou as assinaturas.

Wesley Norberto Rodrigues (Autenticação: e-mail wnrcomercial@gmail.com; IP: 143.255.165.0) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.